



FACULDADE E INSTITUTO NIKOLA TESLA

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE  
BOLSAS E DESCONTOS**



## **FACULDADE E INSTITUTO NIKOLA TESLA**

### **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE BOLSAS E DESCONTOS**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas, critérios e condições para concessão de bolsas e descontos acadêmicos no âmbito da Faculdade e Instituto Nikola Tesla (FINT), aplicáveis aos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais programas ofertados pela Instituição.

Art. 2º As bolsas e descontos previstos neste Regulamento constituem benefício institucional de natureza discricionária, condicionada à disponibilidade de vagas, viabilidade econômico-financeira do curso e aprovação expressa da Diretoria.

Art. 3º A concessão de bolsa não gera direito adquirido à renovação automática, devendo ser renovada a cada período letivo, mediante cumprimento integral dos critérios estabelecidos.

#### **CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE BOLSAS E DESCONTOS**

##### **Seção I – Bolsa para Funcionários**

Art. 4º Poderão pleitear Bolsa Institucional para Funcionários os colaboradores com vínculo ativo com a FINT, mediante:

- I – Aprovação formal da Diretoria;
- II – Existência de oferta ativa do curso pretendido;
- III – Atendimento aos pré-requisitos acadêmicos exigidos para ingresso;
- IV – Compatibilidade entre horário de trabalho e atividades acadêmicas.

§1º A bolsa poderá ser parcial, com percentual definido pela Diretoria, conforme política interna vigente.

§2º A concessão dependerá da análise do desempenho funcional e histórico disciplinar do colaborador.

§3º O benefício não é cumulativo com outros descontos institucionais.

## **Seção II – Desconto por Convênio com Empresas e Instituições Parceiras**

Art. 5º A FINT poderá conceder descontos a colaboradores de empresas e instituições conveniadas, desde que haja instrumento formal de convênio vigente.

§1º O percentual de desconto será definido no termo de convênio específico, ou mediante aprovação previa da Diretoria, sendo sempre superior ao determinado no termo de convênio.

§2º O desconto está condicionado à manutenção do vínculo empregatício com a empresa conveniada.

§3º O benefício não será automaticamente renovado em caso de encerramento do convênio ou desligamento do beneficiário da empresa parceira.

## **Seção III – Bolsa Social**

Art. 6º A Bolsa Social poderá ser concedida a candidatos que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante:

I – Análise documental e comprovação de renda;

II – Avaliação pela Comissão Institucional designada pela Diretoria;

III – Disponibilidade orçamentária e de vagas.

§1º A Bolsa Social poderá ser parcial ou integral, conforme deliberação da Diretoria.

§2º A concessão dependerá da assinatura de termo específico de compromisso acadêmico.

## CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 7º A manutenção da bolsa ou desconto está condicionada cumulativamente

a:

I – Frequência mínima exigida pelo curso (conforme legislação vigente);

II – Aprovação em todas as disciplinas cursadas no período;

III – Ausência de reprovação por nota ou por falta;

IV – Inexistência de trancamento de matrícula durante o período letivo;

V – Inexistência de sanção disciplinar;

VI – Adimplênci a das obrigações financeiras remanescentes.

Art. 8º A reprovação por nota ou falta implicará cancelamento automático da bolsa no período subsequente.

Art. 9º O trancamento de matrícula acarretará a perda do benefício, sendo necessária nova solicitação e nova análise para eventual concessão futura.

Art. 10º A instauração ou aplicação de sanção em processo disciplinar resultará na suspensão ou cancelamento definitivo da bolsa, conforme gravidade apurada.

## CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO E PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11º No caso de Bolsa para Funcionário ou Convênio Empresarial:

I – O desligamento do colaborador da FINT implicará automaticamente na impossibilidade de renovação da matrícula com manutenção da bolsa;

II – O estudante poderá continuar o curso mediante pagamento integral das mensalidades vigentes;

III – Não haverá manutenção do benefício após o encerramento do vínculo empregatício.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A concessão de bolsa não configura vínculo empregatício, nem obrigação futura da Instituição.

Art. 13º Casos omissos serão deliberados pela Diretoria da FINT.

Art. 14º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado a qualquer tempo por decisão institucional.